



12 ANOS DE CONEXÕES QUE FAZEM A DIFERENÇA NA SUINOCULTURA



12º SIMPÓSIO
BRASIL SUL DE
SUINOCULTURA



11ª BRASIL SUL
PIG FAIR

06 a 08

AGOSTO 2019
CHAPECÓ-SC

Realização



NUCLEOVET
Núcleo Oeste de Medicina Veterinária Zootecnia/SC



BOAS PRÁTICAS DE MANEJO NAS GRANJAS COMERCIAIS DE SUÍNOS. O QUE TEMOS QUE ESPERAR PARA OS PRÓXIMOS ANOS

**Caio Abércio da Silva¹, Cleandro Pazinato Dias² e
Carlos Rodolfo Pierozan³**

*¹Prof. Dr. da Universidade Estadual de Londrina - Departamento de Zootecnia
casilva@uel.br*

²Dr., Akei Animal Research

³M.Sc., Universidade Estadual de Londrina - Departamento de Zootecnia

Introdução

A produção animal tem passado por intensas mudanças fruto de um direcionamento ativo para atendimento do conceito de saúde única (plenitude da qualidade do esforço comum para atender ao homem, aos animais e ao ambiente), dispensando bastante foco nas questões vinculadas ao bem-estar animal (BEA), resultando na implementação de diferentes ferramentas para aplicação de boas práticas para atender, concomitantemente, objetivos técnicos, políticos e comerciais.

Destacam-se, neste sentido, uma série de legislações e regulamentos oficiais, códigos de práticas de adoção voluntária desenvolvidos pela indústria relacionados aos cuidados com os animais, programas corporativos estabelecidos por varejistas e serviços alimentares (“*food service*”), programas de diferenciação de produtos que permitem que consumidores comprem seletivamente, acordos internacionais criados por tratados ou organizações intergovernamentais (AAFC, 2011) e ações tomadas na própria granja, como treinamentos para melhora das habilidades de monitoramento e aquisição de mais conhecimentos sobre a interpretação correta dos resultados, contribuindo para a detecção precoce de problemas de produção e de BEA (SØRENSEN et al., 2006). Esta linha de ação, em especial no que tange ao BEA, tem contagiado muitos países e o Brasil não é exceção.

Focando nas ações dentro da granja, em 2018, o Mapa publicou a Portaria 195, que submete à consulta pública a proposta de Instrução Normativa (IN) que estabelecerá boas práticas de manejo nas granjas de suínos de criação comercial. A referida IN terá como objetivo estabelecer as boas práticas a fim de orientar a criação racional e sustentável dos animais, preservando a saúde e o BEA (BRASIL, 2018).



Nesse mesmo ano, no Estado do Paraná, foi publicada a Portaria nº 265, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, que dispõe sobre aspectos da biossegurança mínima para estabelecimentos que produzem suínos para fins comerciais, visando à redução de riscos e aumento da proteção das granjas quanto à introdução e a disseminação de agentes infecciosos causadores de doenças. Os produtores paranaenses de suínos terão até novembro do ano de 2019 para se adequar às novas exigências da Portaria. O não cumprimento das normas levará à proibição do alojamento de suínos até a sua regularização (PARANÁ, 2018).

Combinando esta definição com as legislações que seguirão norteadas por novas condutas, deveremos continuar praticando as ações que até então, mesmo sendo corretas, estavam no plano da informalidade, pois não eram regidas por leis, para, através da formalidade (legislações), mantê-las ou aprimorá-las, incorporando ainda outras que não estavam no escopo diário da rotina das granjas, atendendo assim com as boas práticas estas exigências.

Quando tratamos de termo boas práticas, do inglês, *best practice*, estamos falando de um conjunto de técnicas, processos, procedimentos e atividades identificados, utilizados, comprovados e reconhecidos por diversas organizações, em determinada área do saber, como sendo os melhores quanto ao mérito, eficácia e sucesso alcançados pela sua aplicação na realização de uma tarefa (INFOPÉDIA. DICIONÁRIOS PORTO EDITORA, 2019).

A abordagem do tema “Boas práticas de manejo nas granjas comerciais de suínos. O que temos que esperar para os próximos anos”, deverá seguir três eixos nesta discussão. Um primeiro, que se refere às novas experiências práticas que temos convivido, sendo elas positivas ou não, e como nos posicionamos frente a estas inovações. O segundo eixo é o da razão, da prospecção, da antecipação, da prevenção, da economia (como se fosse possível dissociá-la em algum momento), ações que diante dos cenários que encontramos, de oportunidades, gargalos ou tendências nos instigam a mudanças. E por fim, o eixo que contempla as ações previstas na minuta da IN 195. São os procedimentos que, preservadas as polêmicas naturais que são percebidas em alguns pontos, deveríamos a muito tê-los em nossa rotina de trabalho nas granjas.

Naturalmente este grupo de ações, num primeiro plano, nos inquieta por não fazer parte total ou parcialmente de nossas atividades regulares, o que pode nos remeter à saída de uma zona de conforto. Mas, de novo, com as polêmicas que merecem ser discutidas e ajustadas, devemos nos sensibilizar com estas propostas, reconhecendo que a suinocultura é sem dúvida uma atividade econômica, mas que não pode sobrepor ao bem-estar e à saúde dos animais, do homem e do meio ambiente.



Desenvolvimento

Eixo das novas experiências

Neste rol de práticas que vem se inserindo na rotina de nossos negócios, já se acumulam algumas experiências com muitas observações positivas com quebras de paradigmas, mas também com pontos que demandam ainda resultados mais exitosos. Neste caso, estão todas aquelas ações demandadas pelas mudanças que, num plano global, constantemente se apresentam para nós, técnicos e produtores. Ações que diante da globalização e da velocidade de troca de informações chegam muito rapidamente, na mesma velocidade em que as inovações em todas as áreas do nosso segmento acontecem. Poderíamos, a título de exemplificação, apontar alguns manejos que estamos em experimentação ou já efetivamente implantamos em nossa rotina, como a retirada dos antibióticos promotores de crescimento, a imunocastração, o alojamento coletivo de matrizes gestantes, o arraçamento limitado de matrizes prenhas no final da fase de gestação, entre outros. Não há nestes exemplos nenhuma legislação nacional que ainda regule estas condutas.

A “contaminação” por informações técnicas ou por mudanças que ocorreram em outros países por exigências legais nos impactaram a ponto de avaliarmos se para nossa realidade estas são também apropriadas ou melhores, mais efetivas economicamente, se estão mais identificadas com as pressões que progressivamente nos atinge.

O que se espera deste conjunto de ações é que cresçam e que venhamos a ter num prazo muito mais curto, mudanças mais rápidas e intensas. As pesquisas e a tecnologia estão completamente associadas a este tema.

Eixo das oportunidades e do reconhecimento dos gargalos

Também é um eixo comumente sem vinculação às regras, às leis. É o eixo da razão, da prospecção, da antecipação, da prevenção, da economia, ações que diante dos cenários que encontramos, de oportunidades (aumento de exportação pelos problemas de PSA, diminuição da produção dos países Asiáticos com focos de PSA...), de gargalos (baixa disponibilidade de mão-de-obra, riscos de entrada de enfermidades exóticas nos países...) e de tendências (aumento da automação e do uso de equipamentos eletrônicos nas granjas, crescimento dos segmentos cooperativistas e integrados, necessidade de incremento da biossegurança das granjas etc.), pedem novas posturas.



Neste rol de ações temos aquelas que demandam um planejamento de médio a longo prazo, ou de organização do setor, ou ainda de tomada de decisões que podem ser mais custosas, mas que remetem ao enfrentamento dos problemas que se mostram.

Neste sentido, podem ser listados vários exemplos, como a climatização de granjas. Sabemos claramente o que significa isto em termos de resultado. Ou a automação dos procedimentos de alimentação, reduzindo o uso da mão-de-obra (cada vez mais escassa e por vezes pouco qualificada) e em alguns casos até melhorando a eficiência alimentar (menos desperdício de ração, maior identidade do trato com a categoria e ausência de falhas).

Neste eixo inserimos a suinocultura brasileira efetivamente no mundo. Podemos aproveitar com nossas potencialidades as oportunidades que se apresentam, mas também experimentamos as mesmas necessidades pelas quais granjas de todo o mundo passam.

Eixo das boas práticas relativas à IN 195

Ao tratarmos deste conjunto de condutas que em breve estarão presentes na rotina de nossas atividades, aplicamos novamente uma outra definição do termo Boas práticas: “É uma expressão a qual denomina técnicas identificadas como as melhores para realizar determinada tarefa”, e como parte do processo, deve-se registrar que: “em diversas profissões têm sido criadas normas de boas práticas que definem a forma correta de atuar dos respectivos profissionais” (WIKIPEDIA, 2019).

Com este conceito devemos entender que o objetivo proposto tem na essência a melhora plena dos procedimentos e que os protagonistas para a execução destas tarefas, técnicos, produtores e colaboradores, têm que ter o domínio e a responsabilidade total para tal.

Com a IN 195 está implícita a mudança da informalidade para a lei, para a formalidade, sendo o instrumento para esta transição as Boas Práticas de manejo nas granjas de suínos de criação comercial.

Ao avaliarmos criticamente o texto da IN 195, observa-se que há efetivamente uma relação muito estreita deste com as Diretivas da União Europeia (Tabela 1), cujas ações, endossadas pela opinião pública e pelo parlamento europeu, priorizam o BEA.



Tabela 1. Principais atos jurídicos europeus em vigor na área de proteção e bem-estar animal envolvendo a espécie suína durante a produção, transporte e abate.

Segmento	Ato jurídico	Abrangência/espécie
Produção	Diretiva 98/58/CE	Geral/multiespécie
Produção	Diretiva 2008/120/CE	Específica/suínos
Transporte	Regulamento (CE) nº 1/2005	Geral/multiespécie
Abate	Regulamento (CE) nº 1099/2009	Geral/multiespécie

Fonte: elaborado pelos Autores a partir de informações de Dias, Silva e Manteca (2014).

A Diretiva 98/58/CE (CONSEJO DE LA UNIÓN EUROPEA, 1998), ainda em vigor, estabelece normas mínimas comunitárias gerais de proteção aos animais de produção. Nela é determinado que o proprietário ou criador, seja ele pessoa física ou jurídica, tome todas as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais, evitando-lhes dor, sofrimento e danos intencionais.

Considerando ainda as Diretivas Europeias, no que diz respeito especificamente às normativas voltadas à criação intensiva de suínos, entre 1991 e 2008 foram publicadas quatro diretivas. Um dos atos mais emblemáticos é a Diretiva 2008/120/CE, de 18 de dezembro de 2008 (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008), que substituiu as Diretivas 91/630/CEE de 19 de novembro de 1991, 2001/88/CE de 23 de outubro de 2001 e 2001/93/CE de 9 de novembro de 2001. Tal medida compila as normas das três diretivas publicadas anteriormente. Os aspectos mais importantes contidos na Diretiva 2008/120/CE estão demonstrados na Tabela 2, que como tratamos, mostram-se bastante identificados com as orientações da IN 195, sendo também as mais polêmicas.



Tabela 2. Resumo das tratativas abordadas na Diretiva 2008/120/CE.

Categoria abordada	O que abrange
Porcas e leitoas gestantes	Devem ser mantidas em grupos durante o período que compreende as quatro semanas após a cobertura até os sete dias antes do parto
Fêmeas mantidas em grupo	Requerimentos de alojamento e revestimento de piso. Superfície total de piso livre por matriz. Determina que o sistema de alimentação adotado na granja permita que cada animal possa ingerir suficiente alimento
Fêmeas em geral	Proíbe manter fêmeas amarradas. Define que os animais recebam quantidade suficiente de alimentos volumosos ou ricos em fibra a fim de minimizar a sensação de fome crônica, sem com isso privá-las de suficiente conteúdo energético
Porcas e leitoas pré-parto	Acesso a materiais de nidificação na semana que precede o parto
Fêmeas lactantes/leitões lactentes	Espaço livre na cela parideira para permitir que o parto flua adequadamente e que os leitões possam se amamentar sem dificuldade. As celas devem permitir que a fêmea se movimente livremente, contando com dispositivos de proteção para os leitões. Uma parte do piso deve prover espaço para que todos os leitões se deitem simultaneamente, devendo ser compacta ou coberta com palha ou outro material adequado
Leitões lactentes	Em condições normais, não devem ser desmamados antes dos 28 dias. Contudo, poderão ser desmamados a partir dos 21 dias se as instalações onde serão alojados passar por vazio sanitário, limpeza e desinfecção prévia adequadas
Suínos a partir dos 14 dias	Acesso permanente a uma quantidade suficiente de água fresca
Leitões de creche ¹ e suínos de produção ²	Estipula a superfície de piso livre que deverá estar disponível para as diferentes categorias de suínos. Minimização das misturas e adoção de medidas adequadas em casos de brigas violentas, como provimento de materiais para exploração e separação dos agressores



Cachaços	Baias dimensionadas e posicionadas de forma a permitir a movimentação sem dificuldade e com oportunidade de ouvir, cheirar e ver os demais suínos. Estípula mínimo de 6 m ² para um cachaço adulto, ou, quando a área também é utilizada para cobertura, 10 m ²
Animais enfermos	Permite alojamento individual para animais agressivos ou que tenham sido agredidos, ou que estejam enfermos ou feridos, desde que seja temporário e a baia permita ao animal girar em torno de si mesmo
Geral	Requisitos para pisos de concreto ripado nas diferentes fases de produção de suínos mantidos em grupo. Largura máxima das aberturas e largura mínima das vigas
Geral	Fornecimento de alimentação sadia, suficiente e adequada à idade. Os suínos devem ser alimentados ao menos uma vez ao dia. Quando o fornecimento de alimento não é à vontade todos os animais deverão ter acesso simultâneo ao alimento
Geral	As edificações devem permitir acesso a uma área de repouso confortável sob o ponto de vista térmico e físico, limpa, e que permita que todos os suínos se deitem ao mesmo tempo, que descansem e levantem normalmente e que possibilite a visualização de outros suínos. Os pisos devem ser lisos, mas não escorregadios, projetados para atender ao tamanho e peso dos suínos e não devem causar lesões ou sofrimento
Geral	Estipula que ruídos contínuos superiores a 85 dB, assim como ruídos duradouros ou repentinos, devem ser evitados
Geral	Determina o mínimo de 40 lux de intensidade luminosa durante um período mínimo de 8 horas/dia para suínos
Geral	Proíbe todos os procedimentos que provoquem lesões ou a perda de uma parte sensível do corpo, ou alteração da estrutura óssea. Seguem permitidos: procedimentos de identificação em conformidade com a normativa; a redução uniforme das pontas dos dentes dos leitões até o 7º dia de vida; a redução do comprimento das presas dos cachaços, caso necessário; o corte parcial da cauda; a castração dos machos por meios que não sejam por descolamento dos tecidos. Contudo, o corte da cauda e a redução do tamanho dos dentes não podem ser rotina. Prevê o uso de anestesia e analgesia prolongada no caso da castração e/ou corte da cauda após o 7º dia de vida, executado por médico veterinário

¹Leitões de creche: suínos do desmame até 10 semanas de idade (70 dias).

²Suínos de produção: animais com mais de 10 semanas de idade até o abate ou monta.

Fonte: elaborada pelos Autores a partir de informações de Conselho da União Europeia (2008).



Contudo, comparado à União Europeia, as normas brasileiras ainda demandam ajustes para se adequar ao padrão europeu de bem-estar de suínos, embora os objetivos do Brasil estejam mais voltados a cumprir os padrões de BEA estipulados pela OIE.

As críticas às orientações da IN 195 devem ser manifestadas à luz de que esta proposição não é exclusiva, única no Brasil. A maioria dos países tem ao menos uma legislação básica contra a maus-tratos aos animais, estipulando penalidades caso haja a constatação de sofrimento. Em especial na América Latina, a conscientização pelo tema, contudo, parece estar mais limitada aos países membros do Mercosul, que vêm adotando planos de treinamento e regulamentações nos setores público e privado (HUERTAS; GALLO; GALINDO, 2014).

Destaca-se, todavia, o Chile, cujos interesses do país estão voltados para as vantagens competitivas que o BEA pode proporcionar. O governo chileno incluiu o BEA em um acordo bilateral com a União Europeia em 2003, antes mesmo da adoção dos padrões de BEA pela OIE, que só ocorreu em 2005 (EUROGROUP FOR ANIMALS, 2013). Atualmente, a transposição dos padrões de BEA da OIE para a legislação chilena é muito alta, o que significa que a legislação sobre BEA no país fundamenta-se principalmente nos padrões estabelecidos pela Organização (EUROPEAN COMMISSION, 2017).

Esta condição reforça a necessidade de nos esforçarmos para atender as premissas que vêm. Naturalmente, como tratado, há polêmicas e ajustes.

Dos pontos que elencamos como mais acalorados da IN 195 estão aqueles vinculados aos registros:

Art. 4º A granja deve manter registro das ações adotadas, dos indicadores monitorados, da frequência de monitoramento e dos limites estabelecidos para cada indicador. Todos os registros e laudos gerados, bem como os procedimentos adotados e descritos, devem estar disponíveis ao Serviço Veterinário Oficial por um período mínimo de três anos.

Neste particular, reconheçamos que estamos cada vez mais fazendo este tipo de controle e, em alguns casos, de forma já obrigatória, atendendo as exigências de um integrador ou cooperativa. A guarda dos dados caiu para um ano. Isto representa segurança e rastreabilidade em muitas ocasiões, e vemos como positiva a proposta.

Considerando em conjunto os parágrafos que tratam da monitoria diária de indicadores baseados no comportamento e saúde dos animais, do desempenho da propriedade e do ambiente, estamos falando da efetiva atenção que devemos dispensar aos animais, aos dados zootécnicos que são gerados e ao ambiente que atende os suínos. Isto é essencial, e se não o fazemos de forma completa deveremos fazê-los. Não há nenhum exagero, e sim demanda de adaptação. Talvez um item



que mereça alguma argumentação é o enriquecimento ambiental, cuja abordagem é ampla e pouco esclarecedora, mas que já sofreu um posicionamento crítico.

Suportando o que prescreve os artigos acima, há na sequência uma série de outros artigos que tratam que, se observada a extrapolação dos limites estabelecidos para algum dos indicadores de comprometimento animal (saúde, conforto, bem-estar etc.), medidas corretivas e preventivas devem ser adotadas imediatamente. Também verifica-se neste caso uma condição lógica e que deve efetivamente acontecer. É destacado no item que o homem também é um elemento passível desta avaliação (lembrem-se do conceito de saúde única).

Complementam estas orientações pontos vinculados aos aspectos construtivos dos galpões e das baias e celas, nas quais estão contempladas a área por animal, o tipo de piso empregado, as zonas de fuga nas baias, as características dos comedouros e bebedouros etc., de forma que todos garantam plena saúde, oportunidade de expressão de seus comportamentos inatos dos animais e que não ofereçam riscos. Neste conjunto está incluída também a recomendação de que as instalações climatizadas e automatizadas possuam um sistema de desarme dos equipamentos e ou sistema suplementar de energia nos casos em que haja falhas no fornecimento. Possivelmente, um ponto demandador de argumentação neste rol de características seja as zonas de fuga, que pede mais detalhamento.

Uma outra sequência de pontos dirigidos a atender o conforto dos animais também mostra-se clara, como a oferta de luminosidade (Art. 17 - É recomendado que as instalações disponham de luz suficiente para que os suínos possam investigar seus ambientes visualmente, mostrar padrões de comportamento e serem vistos claramente para uma observação adequada. §3º Os suínos devem ser expostos a um período mínimo de luz de 8 horas contínuas por dia e um período mínimo de 6 horas contínuas de escuro por dia, exceto maternidade), a minimização de ruídos (Art. 19 - Sistemas de climatização, máquinas de alimentação e quaisquer outros equipamentos internos ou externos devem ser construídos, operados e mantidos de forma a reduzir ao máximo a emissão de ruídos. Parágrafo único. Nas instalações em que os suínos são mantidos, devem ser evitados níveis de ruído contínuo maior ou igual a 85 decibéis.) e a disponibilidade de baias de recuperação (baias hospital) e sua adequação (Dispor de zonas de conforto melhorada, para favorecer a recuperação dos animais, a exemplo de piso de borracha ou outro tipo de piso antiderrapante, cama, fonte de calor suplementar, espaço adicional, fácil acesso a alimentos e água sem competição entre os suínos; mantida de forma a permitir o tratamento e recuperação dos animais, provendo os recursos neessários em cada caso). Todos essenciais e de fácil condução e implantação.



Como ponto crítico neste rol de instruções, pois não são orientadas formas de monitoria na questão, está um certo empirismo no tema que trata da renovação do ar do galpão (Art. 16 - Recomenda-se que o manejo do ambiente deve permitir permita e facilitar facilite a renovação constante do ar no interior das instalações, bem como a remoção periódica dos dejetos para evitar o acúmulo de gases tóxicos, a exemplo de amônia e gás carbônico. Parágrafo único. O monitoramento da qualidade do ar deve ser realizado na altura do animal e em pontos distribuídos do galpão, ou em área central).

Menos crítica, mas também necessária melhor orientação, estão os recursos para atender situações de possíveis estresses pela temperatura fria ou pelo calor excessivo, cuja instrução é: Recomenda-se que para os casos em que se o risco de estresse por calor ou frio atingir níveis acima da capacidade adaptativa dos animais, as propriedades devem adotar adotem ações emergenciais para redução da temperatura ambiente a exemplo de ventilação, nebulização e redução de densidade ou tecnologias que minimizem o desconforto dos animais. Na maternidade, creche e baias hospital, as propriedades devem dispor de sistemas de fornecimento de calor para neonatos, leitões, animais fisicamente comprometidos, a exemplo do uso de piso aquecido, lâmpadas e abrigo.

Outro conjunto de regras guarda boa harmonia com os propósitos, preservadas as polêmicas dos prazos ou datas limites estipulados para as mudanças. Destacam-se, assim, o prazo de 25 anos (baseado no tempo de depreciação que a instalação possui) para a conversão dos alojamentos individuais de fêmeas gestantes e de caçaços para modelos coletivos e baias, respectivamente; o prazo de 20 anos para que o desmame mínimo seja de 24 dias de idade (salvo em casos de procedimentos sanitários, na qual o desmame precoce medicado pode ser realizado e de novos projetos ou de ampliação de granjas, que devem ser projetados para que o desmame do lote seja já praticado com média de idade de 24 dias ou mais.); e a oferta de material de enriquecimento para o parto, sendo o limite de 25 anos para os casos em que no modelo de instalação atual o manejo de dejetos seja comprometido pelo uso destes materiais de manipulação.

No que diz respeito aos manejos ditos cruentos as recomendações estão muito identificadas com as Diretivas Europeias, sendo todas bem conhecidas, e para aqueles que ainda não os adotaram, acabarão por assumirem estes, reconhecendo antes de tudo que se mantidos afetam o grande protagonista da granja, o suíno. Assim, destacam-se a:

- ✓ Proibição de todos os procedimentos sem motivos terapêuticos ou diagnósticos que conduzam à lesão ou à perda de uma parte sensitiva do corpo ou à alteração da estrutura óssea.



- ✓ Procedimento cirúrgico de castração será tolerado quando:
 - I. For recomendação de médico veterinário e realizado por profissionais capacitados;
 - II. Utilizados equipamentos devidamente mantidos e com condições de higiene;
 - III. Evite qualquer dor, angústia e complicações posteriores para o animal;
 - IV. Realizada após sete dias de idade, deve ser realizada com uso de anestesia e analgesia para controle da dor (sendo que as granjas terão o prazo de 10 anos a partir da data de publicação desta normativa para utilização de analgesia e anestesia em toda e qualquer castração cirúrgica independentemente da idade do animal);
- ✓ O corte da cauda deve ser evitado, e será tolerado quando:
 - I. As medidas de ajuste do manejo e qualidade do ambiente previstas nesta normativa foram adotadas;
 - II. For mutilado apenas o terço final da cauda;
 - III. For recomendação de médico veterinário e realizado por profissionais capacitados;
 - IV. Com uso de equipamentos de corte seguido de cauterização, devidamente mantidos e com condições de higiene;
 - V. Realizada de modo que evite qualquer dor e complicações posteriores para o animal;
 - VI. Após três dias de idade devem ser realizadas com uso de anestesia e analgésicos para controle da dor.

Também com prazo estabelecido para seu banimento, está a mensagem da orelha (dois anos). Já o procedimento de desbaste dos dentes dos leitões foi alterado, sendo tolerado quando houver lesão grave do aparelho mamário da matriz ou da face dos leitões da leitegada, respeitando que só poderá ser desbastado o terço final do dente, sendo proibido o corte de dentes, a exemplo, com utilização de alicates.

Um conjunto de outras recomendações visa preservar a ausência de ambientes enfadonhos, de forma que seja provido aos animais um ambiente que ofereça complexidade e estimulação cognitiva para promover o comportamento natural, reduzir o comportamento anormal e melhorar a função biológica. Completa-se esta recomendação com a exigência de um acesso permanente a uma quantidade suficiente de



materiais para atividades de investigação e manipulação, a exemplo de palha, feno, madeira, maravalha ou uma mistura destes materiais, que não comprometam a saúde dos animais.

Neste caso a discussão é mais complexa, pois as especificações são efetivamente vagas e mesmo reconhecendo a importância do tema, a logística para oferta destes materiais e seu destino após uso são elementos complicadores numa primeira avaliação. Neste sentido, uma primeira adequação atingiu esta proposição: Os suínos devem ter acesso a um ambiente enriquecido para estimular as atividades de investigação e manipulação e reduzir o comportamento anormal.

1. Serão disponibilizados um ou mais materiais para manipulação a exemplo de, mas não se limitando a, palha, feno, madeira, maravalha, borracha, plástico, que não comprometam a saúde dos animais.
2. Poderão ser utilizados outros recursos adicionais aos materiais de manipulação, a exemplo de, mas não se limitando a, estímulos sonoros, visuais e olfativos.

Finalizando, um tema na qual ainda estamos muito longe de atender as premissas do BEA envolve o tratamento de animais doentes ou lesionados, que devem ser imediatamente avaliados para tratamento e tratados, ou eutanasiados. Como decidimos isto? Como fazemos uma eutanásia? Nestes casos, ambos os procedimentos devem ser orientados pelo Médico Veterinário. Sendo que para fins de eutanásia e depopulação serão aceitos apenas procedimentos com embasamento científico e conforme orientações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Possivelmente um ponto de crítico nesta questão envolva a presença do Médico Veterinário, a pessoa certa, mas que por cultura e falta de regras não é comumente requerido para estas decisões. Consideramos que esta instrução representa um processo de amadurecimento.

Quanto aos aspectos finais do IN, as abordagens são amplas e envolvem diretrizes para as empresas melhoradoras e para as empresas ou granjas comerciais. A importância destes pontos é enorme, haja vista o foco dirigido para as questões de BEA e para os riscos sanitários pelas quais vivemos. Neste sentido, no tocante ao melhoramento genético, destacam-se ações que promovam a redução das respostas de estresse, minimizem o uso de medicamentos e reduzam o número de intervenções cirúrgicas, devem ser incluídos nos programas de melhoramento, a exemplo, mas não se limitando a:

- I. Habilidade materna;
- II. Viabilidade do leitão;



- III. Temperamento;
- IV. Resistência às doenças;
- V. Baixa agressividade;
- VI. Baixo odor sexual.

Quanto aos aspectos de biossegurança, as orientações correspondem a: as propriedades que possuem criação comercial de suínos devem dispor de plano de biosseguridade implementado e compatível com o melhor status sanitário possível, considerando o plano nacional de sanidade suinícola. E dentro de uma condição operacional, mas que tem interface com o BEA e a saúde dos animais está contemplada a seguinte orientação; que as agroindústrias e produtores de suínos devam ter planos de contingência em caso de falha nos sistemas de energia, água e alimentação a fim de não comprometer a saúde e bem-estar dos animais; que estes planos de contingência incluam:

- I. Alarmes para alerta de falhas, quando se tratar de equipamentos essenciais;
- II. Fonte de energia suplementar;
- III. Contato dos fornecedores de serviços essenciais;
- IV. Armazenamento de água na propriedade;
- V. Acesso a serviços de transporte de água;
- VI. Armazenamento de alimento na propriedade;
- VII. Acidentes no transporte de animais.

Como consequência, os últimos parágrafos da IN 195 tratam de questões que envolvem os profissionais que atuam no segmento. Não há o que questionar. O documento somente oficializa esta demanda, que é chave para o sucesso da granja. Está assim descrito: Os suínos devem ser manejados e mantidos sob o controle de equipes com número suficiente de pessoas, que possuem capacitação, conhecimento e competência necessária para manter o bem-estar e a saúde dos animais. E completa com: Todas as pessoas responsáveis pelos animais devem ser capacitadas por meio de treinamento formal ou experiência prática de acordo com suas responsabilidades. A capacitação de trabalhadores na suinocultura deve incluir a compreensão do comportamento dos animais e habilidade no manejo, aspectos básicos da nutrição, técnicas de manejo reprodutivo, biosseguridade, impactos ambientais, sinais de doença e indicadores de bem-estar animal, como estresse, dor e desconforto.



Entretanto, a polêmica que se apresenta neste último conjunto de orientações trata dos critérios ou dos caminhos que devem ser seguidos para atingirmos a excelência desta proposta e, posteriormente, das garantias de que estes profissionais estarão efetivamente capacitados. Como avaliar esta condição?

Preservadas todas as percepções que se apresentam sobre a IN 195, é pertinente considerar que o Brasil é um signatário da OIE e, assim, todo direcionamento da IN 195 deverá ser equalizado com o novo capítulo de bem-estar dos suínos aprovado na assembleia geral dos delegados desta Organização no ano de 2018. Ou seja, as regras para os produtores brasileiros não devem se distanciar muito das diretrizes tratadas neste documento internacional.

Conclusão

A formalização dos procedimentos dirigidos à criação racional e sustentável dos suínos, sendo a IN 195 um instrumento, é uma realidade que perfaz uma mudança como muitas que virão, cada vez mais intensas e rápidas, sinalizando que, pelas características que nosso segmento detém, serão sinônimo de nossa permanência com êxito na atividade.

Referências

AGRICULTURE AND AGRI-FOOD CANADA - AAFC. **Socially Conscious Consumer Trends Animal Welfare**. Ottawa: AAFC, 2011.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Portaria nº 195, de 04 de julho de 2018**. Projeto de instrução normativa com o objetivo de estabelecer as boas práticas de manejo nas granjas de suínos de criação comercial. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/documentos/Portaria-SuinosIN.pdf>. Acesso em: 20 out. 2018.

CONSEJO DE LA UNIÓN EUROPEA. Directiva 98/58/CE del Consejo de 20 de julio de 1998. Relativa a la protección de los animales en las explotaciones ganaderas. **Diario Oficial de la Unión Europea**, n. L 221, p. 23, 8 ago. 1998

CONSEJO DE LA UNIÓN EUROPEA. Reglamento (CE) nº 1099/2009 del Consejo de 24 de septiembre de 2009. Relativo a la protección de los animales en el momento de la matanza. **Diario Oficial de la Unión Europea**, n. L 303, p.1, 18 nov. 2009.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Directiva 2008/120/CE do Conselho de 18 de dezembro de 2008 relativa às normas mínimas de protecção de suínos**. (Versão codificada).



2008. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2009:047:0005:0013:PT:PDF>. Acesso em: 18 fev. 2019.

EUROGROUP FOR ANIMALS. **The EU - Chile Free Trade Agreement: a Boost for Animal Welfare**. Brussels: Eurogroup for Animals, 2013.

EUROPEAN COMMISSION. **Study on the Impact of Animal Welfare International Activities: final report**. Brussels: European Commission, 2017. v. 1.

HUERTAS, S. M.; GALLO, C.; GALINDO, F. Drivers of animal welfare policy in the Americas. **Revue Scientifique et Technique Office International des Epizooties**, v. 33, n. 1, p. 67-76, 2014.

PARANÁ. Portaria ADAPAR Nº 265 de 17 de setembro de 2018. Estabelece a biossegurança mínima para estabelecimentos que produzem suínos para fins comerciais. **Diário Oficial Eletrônico - DOE-PR**, 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=367596> Acesso em: 25 out. 2018.

SØRENSEN, J. T.; EDWARDS, S.; NOORDHUIZEN, J.; GUNNARSSON, S. Animal production systems in the industrialised world. **Scientific and Technical Review of the Office International des Epizooties**, v. 25, n. 2, p. 493-503, 2006.

WORLD ORGANIZATION FOR ANIMAL HEALTH (OIE). Chapter 7.13. Animal welfare and pig production systems. Terrestrial Animal Health Code. http://www.oie.int/en/standard-setting/terrestrial-code/access-online/?htmfile=chapitre_aw_pigs.htm Acessado em fevereiro de 2019.